



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL



LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO- LIO

LIO Nº 020498/2026

Validade: 25/03/2036

PROCESSO Nº: 0006976/2026

PROTOCOLO Nº: 0000260/2026

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG:

CNPJ/CPF: 03.330.453/0001-74

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: CORUMBA, 500, CENTRO

MUNICÍPIO: Ladário

UF: MS

CEP: 79370-000

TELEFONE PARA CONTATO: (67) 3226-2002

ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

- 2691 - SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.

LOCALIZAÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

- SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	S 19° 01' 31.884"	W 57° 35' 58.007"	P-2	S 19° 01' 33.3015"	W 57° 35' 57.4807"
P-3	S 19° 01' 31.5943"	W 57° 36' 46.7494"	P-4	S 19° 01' 29.9064"	W 57° 36' 46.7741"
P-5	S 19° 01' 34.9953"	W 57° 36' 46.7019"	P-6	S 19° 01' 34.2336"	W 57° 36' 46.6988"
P-7	S 19° 01' 22.133"	W 57° 36' 39.7217"	P-8	S 19° 01' 18.6334"	W 57° 36' 38.3424"
P-9	S 19° 01' 25.6165"	W 57° 36' 41.0148"	P-10	S 19° 01' 22.133"	W 57° 36' 39.7217"
P-11	S 19° 01' 27.813"	W 57° 36' 41.7746"	P-12	S 19° 01' 25.6165"	W 57° 36' 41.0148"
P-13	S 19° 01' 29.9615"	W 57° 36' 42.4456"	P-14	S 19° 01' 27.813"	W 57° 36' 41.7746"
P-15	S 19° 01' 18.8488"	W 57° 36' 36.1573"	P-16	S 19° 01' 18.6341"	W 57° 36' 38.3427"
P-17	S 19° 01' 22.133"	W 57° 36' 39.7217"	P-18	S 19° 01' 18.6334"	W 57° 36' 38.3424"
P-19	S 19° 01' 25.6165"	W 57° 36' 41.0148"	P-20	S 19° 01' 22.133"	W 57° 36' 39.7217"
P-21	S 19° 01' 27.813"	W 57° 36' 41.7746"	P-22	S 19° 01' 25.6165"	W 57° 36' 41.0148"
P-23	S 19° 01' 21.6317"	W 57° 36' 14.3909"	P-24	S 19° 01' 22.5866"	W 57° 36' 12.6647"
P-25	S 19° 01' 30.4719"	W 57° 36' 01.1133"	P-26	S 19° 01' 31.884"	W 57° 35' 58.007"
P-27	S 19° 01' 29.062"	W 57° 36' 03.1785"	P-28	S 19° 01' 30.4719"	W 57° 36' 01.1133"
P-29	S 19° 01' 27.9177"	W 57° 36' 04.8545"	P-30	S 19° 01' 29.062"	W 57° 36' 03.1785"
P-31	S 19° 01' 26.7735"	W 57° 36' 06.5304"	P-32	S 19° 01' 27.9177"	W 57° 36' 04.8545"
P-33	S 19° 01' 25.6256"	W 57° 36' 08.2117"	P-34	S 19° 01' 26.7735"	W 57° 36' 06.5304"
P-35	S 19° 01' 24.4777"	W 57° 36' 9.8929"	P-36	S 19° 01' 25.6256"	W 57° 36' 08.2117"
P-37	S 19° 01' 23.5683"	W 57° 36' 11.225"	P-38	S 19° 01' 24.4777"	W 57° 36' 9.8929"
P-39	S 19° 01' 22.5866"	W 57° 36' 12.6647"	P-40	S 19° 01' 23.5683"	W 57° 36' 11.225"
P-41	S 19° 01' 20.6642"	W 57° 36' 17.4361"	P-42	S 19° 01' 21.6317"	W 57° 36' 14.3909"
P-43	S 19° 01' 20.3467"	W 57° 36' 20.8398"	P-44	S 19° 01' 20.6642"	W 57° 36' 17.4361"
P-45	S 19° 01' 20.0301"	W 57° 36' 24.3219"	P-46	S 19° 01' 20.3467"	W 57° 36' 20.8398"
P-47	S 19° 01' 19.7707"	W 57° 36' 26.9463"	P-48	S 19° 01' 20.0301"	W 57° 36' 24.3219"
P-49	S 19° 01' 19.4815"	W 57° 36' 29.567"	P-50	S 19° 01' 19.7707"	W 57° 36' 26.9463"
P-51	S 19° 01' 19.2295"	W 57° 36' 32.1919"	P-52	S 19° 01' 19.4815"	W 57° 36' 29.567"
P-53	S 19° 01' 18.8488"	W 57° 36' 36.1573"	P-54	S 19° 01' 19.2295"	W 57° 36' 32.1919"
P-55	S 19° 01' 30.1658"	W 57° 36' 39.675"	P-56	S 19° 01' 29.9615"	W 57° 36' 42.4456"



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL



LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO- LIO

LIO Nº 020498/2026

Validade: 25/03/2036

PROCESSO Nº: 0006976/2026

PROTOCOLO Nº: 0000260/2026

P-57	S 19° 01' 31.3277"	W 57° 36' 37.737"	P-58	S 19° 01' 30.1658"	W 57° 36' 39.675"
P-59	S 19° 01' 36.6814"	W 57° 36' 46.7087"	P-60	S 19° 01' 34.9953"	W 57° 36' 46.7019"
P-61	S 19° 01' 38.3679"	W 57° 36' 46.7154"	P-62	S 19° 01' 36.6814"	W 57° 36' 46.7087"
P-63	S 19° 01' 40.057"	W 57° 36' 46.7106"	P-64	S 19° 01' 38.3679"	W 57° 36' 46.7154"
P-65	S 19° 01' 41.4083"	W 57° 36' 46.743"	P-66	S 19° 01' 40.057"	W 57° 36' 46.7106"
P-67	S 19° 01' 43.4407"	W 57° 36' 46.7955"	P-68	S 19° 01' 41.4083"	W 57° 36' 46.743"
P-69	S 19° 01' 38.3823"	W 57° 36' 42.7451"	P-70	S 19° 01' 38.3679"	W 57° 36' 46.7154"
P-71	S 19° 01' 40.0815"	W 57° 36' 42.7514"	P-72	S 19° 01' 38.3823"	W 57° 36' 42.7451"
P-73	S 19° 01' 41.7662"	W 57° 36' 42.7578"	P-74	S 19° 01' 40.0815"	W 57° 36' 42.7514"
P-75	S 19° 01' 29.9064"	W 57° 36' 46.7741"	P-76	S 19° 01' 29.9143"	W 57° 36' 44.6098"
P-77	S 19° 01' 29.9143"	W 57° 36' 44.6098"	P-78	S 19° 01' 29.9615"	W 57° 36' 42.4456"
P-79	S 19° 01' 33.2886"	W 57° 36' 47.3798"	P-80	S 19° 01' 31.5943"	W 57° 36' 46.7494"
P-81	S 19° 01' 34.2336"	W 57° 36' 46.6989"			

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

- Esta Licença autoriza a Instalação e Operação do Sistema de Drenagem Urbana de Águas Pluviais, no município de Ladário, sito à Av. Ver. Iranildo Maciel: Trecho (T-04 e T-05, T-17 a T-20), com Ø de 0,60m a 1,00m, extensão de 472,40m; Rua Argemiro Joaquim de Santana: Trecho (T-1 a T-3, T-7 a T-12), com Ø de 0,60m a 1,00m, extensão de 425,38 m; Rua Frei Liberato: Trecho (T-21 a T-37), com Ø de 1,00m a 1,50m, extensão de 1.282,93 m; Rua Manoel Francisco de Jesus: Trecho (T-6), com Ø de 0,60m, extensão de 116,07 m; e Travessa Um: Trecho: (T-13 a T-16), com Ø de 0,60m a 1,00m, extensão de 274,76 e Lançamento: Trecho (T-38), com Ø de 1,50m, extensão de 46,21. Além da construção de 1 (um) Dissipador de Energia DI-04 e 1 (uma) Bacia de Amortecimento com área de 6.600,00 m², nas coordenadas geográficas Latitude Sul: 19°1'33.32"S, e Longitude Oeste: 57°35'57.62"O. A extensão total da rede do sistema de drenagem é de 2.617,75 metros;
- Esta Licença não autoriza a supressão de vegetação nativa. Caso esta seja necessária, deverá ser obtida a devida Autorização Ambiental de Supressão Vegetal em procedimento próprio, antes do início das obras;
- Os dispositivos de lançamentos das águas coletadas pelo sistema de drenagem deverão ser construídos conforme projeto executivo aprovado, nas respectivas coordenadas geográficas: Dissipador de energia - DI 04 - 19°1'33.32"S, e Longitude Oeste: 57°35'57.62"O e Bacia de Amortecimento - 19°1'33.32"S, e Longitude Oeste: 57°35'57.62"O;
- Antes do início das obras deverá ser protocolado no IMASUL a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Execução;
- Após ser Implantada toda a Infraestrutura do Empreendimento e antes da efetiva Operação do Empreendimento deverá ser protocolado no IMASUL/MS o Relatório Técnico de Conclusão - R.T.C., acompanhado da respectiva ART;
- As obras deverão ser executadas em conformidade com o Projeto Executivo (PE) e a Proposta Técnica Ambiental (PTA), observando-se as Normas Técnicas da ABNT, de forma a evitar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas;
- O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a minimizar os impactos que possam provocar processos erosivos, poeira, ruídos, contaminação do solo e da água quer sejam superficiais ou subterrâneos por produtos derivados de petróleo e outros, o entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene;
- Os equipamentos devem ter manutenções constantes para evitar vazamentos de óleo, emissão de fumaça e ruídos, os mesmos deverão ser reabastecidos e lubrificados dentro da faixa de domínio e distantes no mínimo 200 metros de cursos d'água;
- Esta Licença não autoriza a instalação e operação em áreas que existirem bens culturais formalmente identificados e formalmente acautelados, sem a devida anuência dos órgãos responsáveis por essas áreas;
- Esta licença aprova a viabilidade ambiental do Empreendimento e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual, Municipal ou de particulares;



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL



LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO- LIO

LIO Nº 020498/2026

Validade: 25/03/2036

PROCESSO Nº: 0006976/2026

PROTOCOLO Nº: 0000260/2026

11. O Imasul/MS, não autoriza o lançamento de qualquer material poluente na rede de drenagem e/ou corpo d'água, podendo autuar em conformidade com a Lei Estadual Nº 90/80 e Decreto nº 4625/88;
12. Qualquer alteração do projeto executivo deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/MS;
13. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados na Classe 2 segundo a NBR 10.004/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a Resolução CONAMA n. 307/2002 no que se refere à gestão dos resíduos da construção civil;
14. Esta Licença não autoriza a instalação de Atividades Temporárias de Apoio à Execução de Obras Lineares, tais como canteiros de obras, usinas de concreto, depósitos de materiais e similares. Tais atividades deverão ser devidamente protocoladas junto ao IMASUL/MS, conforme previsto na Resolução SEMADE nº 09, de 13 de maio de 2015, e suas alterações, no que couber.

CONDICIONANTES GERAIS:

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMAGRO/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAGRO/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAGRO/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
8. A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento;

LOCAL E DATA:

Campo Grande - MS, Quarta-feira, 25 de março de 2026

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor(a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

